



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 42352/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

DATA DE ENTRADA: 03/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

INTERESSADOS: Rafaela Horacio de Sousa Barreto
Thaise Gomes de Sousa



PROPOSTA

REF.: Processo de inexigibilidade / 2025

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Recettas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB - CNPJ: 08.882.730/0001-75, para o exercício financeiro de 2025.

PROPONENTE: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olimpio, Patos-PB CEP:

58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo em epigrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Recettas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB - CNPJ: 08.882.730/0001-75, para o exercício financeiro de 2025.	12 meses	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 50.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 dias

Patos - PB, 12 de março de 2025


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Tel: (83) 8870-1832 / 8870-1721 E-mail: lcp@lindoaldomedeirosmarques.com.br | lcp@lindoaldomedeirosmarques.com.br



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSUNTO: APRECIÇÃO JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

000149



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, “c”, e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72:



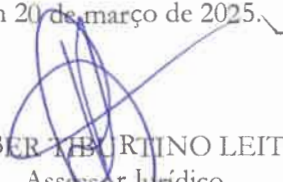
Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

São José de Espinharas-PB, em 20 de março de 2025.


HÉBER TEBURTINO LEITE
Assessor Jurídico
OAB-PB 13.675



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Administração e Recursos Humanos e autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada no Credenciamento para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente;

São José de Espinharas - PB, 17 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de efetivar serviços para atender à demanda do Setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento dos funcionários do município, bem como a obrigatoriedade de cumprimento do e-Social e da EFD-Reinf, cujos prazos e normas foram estabelecidos pelo Governo Federal para os órgãos públicos, ressalta-se a importância da contratação de profissional especializado. O descumprimento dessas exigências pode resultar em multas, impedir a celebração de novos convênios com a União e gerar outros prejuízos ao erário.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 50.400,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, optou-se por Estudo Técnico Preliminar simplificado.

3.3. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 4.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº. 19.550.718/0001-80**, com endereço na Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09, Bivar Olinto, Patos-PB, apresentando como responsável técnico o contador Lindoaldo Medeiros Marques, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 - SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência quanto ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80**, com o valor global ofertado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 99 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

000003



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB necessita da contratação de serviços especializados na área de contabilidade para garantir a organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, bem como a correta emissão de GPSs e DARFs, de acordo com as normas tributárias e administrativas vigentes.

Diante das novas exigências do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, estabelecidas pelo Governo Federal, torna-se imprescindível a assistência de profissionais qualificados para assegurar o cumprimento dessas obrigações, evitando penalidades e garantindo a regularidade fiscal e administrativa do município. Além disso, a prestação de serviços inclui a geração de arquivos e informações para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como a preparação de documentos e o apoio administrativo especializado para atender às demandas da administração municipal de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação desses serviços é essencial para garantir a adequada gestão contábil e administrativa do município, permitindo maior eficiência nos processos e assegurando o cumprimento das obrigações legais.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Devido à necessidade contínua de serviços contábeis, torna-se essencial a contratação por um período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade do serviço. A interrupção não é viável, pois as demandas são constantes e requerem a atuação do contador com base em análises e exigências observadas em anos anteriores.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de escritório de contabilidade de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

000004



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e considerando os recursos disponíveis pelo município para a execução dos serviços contábeis relacionados ao objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), junto ao escritório de contabilidade: **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80.**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para os serviços contábeis, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

. 000001



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	
JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de efetivar serviços para atender à demanda do Setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento dos funcionários do município, bem como a obrigatoriedade de cumprimento do e-Social e da EFD-Reinf, cujos prazos e normas foram estabelecidos pelo Governo Federal para os órgãos públicos, ressalta-se a importância da contratação de profissional especializado. O descumprimento dessas exigências pode resultar em multas, impedir a celebração de novos convênios com a União e gerar outros prejuízos ao erário. Diante disso, solicita-se a instauração de procedimento licitatório ou a análise da possibilidade de inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, visando à contratação dos serviços necessários para garantir a adequada execução dessas obrigações.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão	

000002



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

FONTE DE RECURSOS: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 99 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de efetivar serviços para atender à demanda do Setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento dos funcionários do município, bem como a obrigatoriedade de cumprimento do e-Social e da EFD-Reinf, cujos prazos e normas foram estabelecidos pelo Governo Federal para os órgãos públicos, ressalta-se a importância da contratação de profissional especializado. O descumprimento dessas exigências pode resultar em multas, impedir a celebração de novos convênios com a União e gerar outros prejuízos ao erário.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 50.400,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, optou-se por Estudo Técnico Preliminar simplificado.

3.3. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 4.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº. 19.550.718/0001-80**, com endereço na Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09, Bivar Olinto, Patos-PB, apresentando como responsável técnico o contador Lindoaldo Medeiros Marques, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 - SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência quanto ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80**, com o valor global ofertado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 99 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de efetivar serviços para atender à demanda do Setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento dos funcionários do município, bem como a obrigatoriedade de cumprimento do e-Social e da EFD-Reinf, cujos prazos e normas foram estabelecidos pelo Governo Federal para os órgãos públicos, ressalta-se a importância da contratação de profissional especializado. O descumprimento dessas exigências pode resultar em multas, impedir a celebração de novos convênios com a União e gerar outros prejuízos ao erário.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 50.400,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, optou-se por Estudo Técnico Preliminar simplificado.

3.3. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 4.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº. 19.550.718/0001-80**, com endereço na Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09, Bivar Olinto, Patos-PB, apresentando como responsável técnico o contador Lindoaldo Medeiros Marques, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 - SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência quanto ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80**, com o valor global ofertado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 99 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

000140



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 099 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

São José de Espinharas - PB, 18 de março de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:26:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 42352/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.400,00

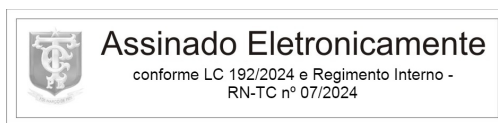
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	eb05f74db2b120108018b8c96ab5dfdb
Autorização da autoridade competente	Sim	39f03f1eadbaea966172a73fa19e3edc
Estimativa da despesa	Sim	0cb2ce3141876418134b097e6f93bdf6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3acd9a26d7a868d2464ead60778228b4
Formalização de demanda	Sim	762822e62cea9e90cc1764d373977c4b
Justificativa de preço	Sim	0cb2ce3141876418134b097e6f93bdf6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0cb2ce3141876418134b097e6f93bdf6
Previsão Orçamentária	Sim	ab00fd4b4573f422defe6752232a81ce
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	9e8f8308c77114ffa825aa372fbd3d90

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2025

CONTRATO Nº 20601/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº. 19.550.718/0001-80**, TENDO POR OBJETIVO a Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Assis Chateaubriand nº 637, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, portadora do CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3633639 - SESDS/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80**, com endereço na Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09, Bivar Olinto, Patos-PB, CEP: 58701-610, apresentando como responsável técnico o Contador Lindoaldo Medeiros Marques, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09, Bivar Olinto, Patos-PB, CEP: 58701-610, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 - SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00006/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão	12	Mês	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.				
VALOR TOTAL:				R\$ 50.400,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ccis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 99 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou *parcialmente cumpridos*;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa:
 - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas -PB, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional
CONTRATANTE

LINDOALDO MEDEIROS
MARQUES:00080327427
Assinado de forma digital por
LINDOALDO MEDEIROS
MARQUES:00080327427
Dados: 2025.03.25 11:42:18 -03'00'

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ Nº 19.550.718/0001-80
CONTRATADO



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TESTEMUNHAS

1.º André de Souza Medeiros
RG Nº 092.628.379-02

2.º Marcelo Oliveira de Menezes
RG Nº 057.889.024-01



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 20601/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00006/2025 - Lei n° 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ N° 08.882.730/0001-75, e a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ N° 19.550.718/0001-80.

VALOR: R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), com um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

São Francisco - PB, 25 de Março de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:71FB76DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. São Francisco - PB, 25 de Março de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:895AA16E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA IPPSJ**

Portaria Nº 01/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto Lei Complementar n.º 005/2008.

RESOLVE

Retificar a portaria nº 006/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, ao(a) servidor(a) municipal, ANTONIO PATRICIO DA SILVA, ocupante do Cargo de Guarda Municipal, matrícula 169, com fundamento no Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 10, §§ 1º, I, "a" e "b", e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº 103/2019 c/c Arts. 1º, 2º, I, e 4º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada/PB, 25 de março de 2025.

KETHYLY KAYANY ROCHA FORMIGA DE SOUSA
Presidente do IPPSJ

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:955F6C33

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2025 - LEI Nº
14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75, e a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80. **VALOR:** R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), com um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. São José de Espinharas, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador:8779E202

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2025 -LEI N.504**

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91
Exercício: 2025

DECRETO Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR), COM CONSUMO NO LOCAL, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: 01.301.1002.2049 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 24.722.1010.2079 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICACAO 18.541.1009.2078 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE 04.122.2001.2070 – MANUT.DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA 04.122.2001.2014 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 08.244.1003.2060 – MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DES SOCIAL 12.361.2001.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.122.2001.2006 – MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 00035/2025 – 24.03.25 – CASSIO DA COSTA GONCALVES 09137281445 – R\$ 66.850,00; CT Nº 00036/2025 – 24.03.25 – 53.659.730 WENDELL QUIRINO DA SILVA – R\$ 76.400,00; CT Nº 00037/2025 – 24.03.25 – 54.321.572 ERALDO ALVES GUIMARAES – R\$ 49.000,00.

Prefeitura Municipal de São Domingos**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um veículo, novo e sem uso anterior, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 07 de abril de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: saudomingsolicitacao4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

São Domingos - PB, 25 de março de 2025

**RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
PREGOEIRA OFICIAL**

Prefeitura Municipal de São Francisco**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELA-DA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 25 de Março de 2025

**FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS****EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20601/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2025 - LEI Nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto às normas

tributárias e administrativas em cumprimento às novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, geração de arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75, e a empresa LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº 19.550.718/0001-80. VALOR: R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), com um valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. São José de Espinharas, 25 de março de 2025

**THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

Câmara Municipal de São José de Espinharas**LICITAÇÕES****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025**

A Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na PC Francisco Gomes de Sousa, S/N, Centro, São José de Espinharas/PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (facebook, instagram e youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarasajose.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: camara@saosjosedeespinharas.pb.gov.br, até as 18:00hs do dia 31/03/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

São José de Espinharas/PB, 24 de Março de 2025.

**RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
REQUISITANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025**

A Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na PC Francisco Gomes de Sousa, S/N, Centro, São José de Espinharas/PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados em informática no site oficial (<https://camarasajose.pb.gov.br/>) com assessoria e protocolo para requerimento online para Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarasajose.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: camara@saosjosedeespinharas.pb.gov.br, até as 18:00hs do dia 31/03/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

São José de Espinharas/PB, 24 de Março de 2025.

**RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
REQUISITANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025**

A Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na PC Francisco Gomes de Sousa, S/N, Centro, São José de Espinharas/PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo à disposição da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarasajose.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: camara@saosjosedeespinharas.pb.gov.br, até as 18:00hs do dia 31/03/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

São José de Espinharas/PB, 24 de Março de 2025.

**RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
REQUISITANTE**

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro - São José dos Ramos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

000140



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA – 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 099 TODAS AS APLICAÇÕES – 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

São José de Espinharas - PB, 18 de março de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 R. Semeão Gentil, Quadra 25, Lote 09, Conjunto Bivar-Olinto, Patos/PB CEP: 58.701-610

000005

PROPOSTA

REF.: Processo de inexigibilidade / 2025

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB - CNPJ: 08.882.730/0001-75, para o exercício financeiro de 2025.

PROPOSNTE: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B: Bivar Olinto, Patos-PBCEP:

58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo em epígrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB - CNPJ: 08.882.730/0001-75, para o exercício financeiro de 2025,	12 meses	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 50.400,00.

VALIDADE DA PROPOSTA = 60 dias

Patos - PB, 12 de março de 2025


LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Tel: (83) 8650.1652 - 8333.7201 - E-mail: lindoaldomedeirosmarques@turknet.com.br - lindoaldo@lcpcontabilidade.com.br

0.000006



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800573481		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato de registro e filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LUIZ MARQUES DA SILVA		(mãe) CLEONICE MEDEIROS MARQUES	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27/08/1977	IDENTIFICAÇÃO (documento) 3996439	Origem estadual SSDS	UF PB
CPF (documento) 000.803.274-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOCALIDADE - rua, av, etc) RUA Semeio Gentil		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO QUADRA 25 LOTE 09	BAIRRO/DISTRITO Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOCALIDADE (rua, av, etc) RUA Semeio Gentil		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO QUADRA 25; LOTE 09;	BAIRRO/DISTRITO Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lindoaldo.marques@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300, 8219901, 8219999	Descrição do Objeto Atividades de contabilidade; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.550.718/0001-80	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 18/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lindoaldo Medeiros Marques</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001414360	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

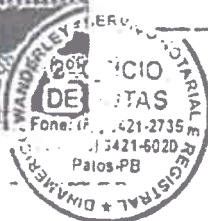
* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB Nº 20180025686.
PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228052. NIRE: 25800573481.
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

000007



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
 PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800228052. NIRE: 25800573481.
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/01/2018
 www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239




Lindoaldo de Medeiros Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
FAPRAL 3.996.439

DATA DE
EXPIRAÇÃO 27/09/2011

NOME
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

FILIAÇÃO
LUIZ MARQUES DA SILVA
CLEONICE MEDEIROS MARQUES

NATURALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1977

DOC ORIGEM
CASAM N.16914 FLS.263V LIV.B-46
CARTÓRIO PATOS-PB

CPF
000.803.274-27

ASSINATURA
Lindoaldo de Medeiros Marques

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.146 DE 29/08/83

BANCO DO BRASIL

Comprovante de Inscrição - CI

Data de cadastramento
14.11.96

Nº de inscrição no PASEV
1.706.653.048-7

Titular participante
LINDOALDO DE MEDEIROS MARQUES

Data de nascimento
27.08.77

Sexo
M

Idad. em Anos
47

CPF
000803274-27

Assinatura
CLEONICE MEDEIROS MARQUES

Este comprovante deve ser apresentado ao documento de identificação

08 832 524 / 0801 - 65

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Rua Jose Nunes, 11 - Centro

CEP. 58.720-000

Santa Terezinha - PB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1977

Nº INSCRIÇÃO
0223 1670 1210

065 0110

MUNICÍPIO
SANTA TEREZINHA/PB

DATA DE REGISTRO
05/05/2010

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0000009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.550.718/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2014	
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LCP CONTABILIDADE PUBLICA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R SEMEAO GENTIL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA25 LOTE 09		
CEP 58.701-610	BAIRRO/DISTRITO BIVAR OLINTO		MUNICÍPIO PATOS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO lindoaldomarques@hotmail.com			TELEFONE (83) 8670-1652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 09:08:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

PARA SE ESTABELECEER A

RUA SEMEAO GENTIL, Nº SN, QD 25 LOTE 09, BIVAR OLINTO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

1349 - FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821990100

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

INSCR. MUNICIPAL

476146

C.N.P.J / C.P.F

19.550.718/0001-80

COD. ATIVIDADE

419

DATA EMISSÃO

06/02/2020

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
Matrícula 8194

COORDENADOR DO NÚCLEO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CONFERIDO

Paulo Roberto de Almeida
Diretor de ADM. Tributária

DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA

VISTO

Arnon Medeiros Santos
Secretário de Finanças

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

.000011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ: 19.550.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **CD2B.C84D.DCD5.4A6A**

Emitida no dia 06/02/2025 às 16:55:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 47371969

Emitido em: 12/03/2025

Válida até: 11/04/2025

INTERESSADO: LINDOALDO MARQUES

CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES	Sequencial: 139305
CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80	Validade: 12/04/2025

Endereço: RUA SEMEAO GENTIL SN
Localização: BIVAR OLINTO PATOS 58701610

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 11 de Fevereiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

98BD0D9B3E80154CE62EB6AEE5FFE10699542172

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.550.718/0001-80
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Endereço: R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030605102139208920

Informação obtida em 12/03/2025 09:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

.000016

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 14565928/2025

Expedição: 12/03/2025, às 09:04:17

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Desenvolvido por: [Sistema de Autenticação]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 12/03/2025, às 16:12:20

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 09/03/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **0UoWLZIEqBp4s3T**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
REGISTRO..... : PB-011060/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***,803.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 12/03/2025 as 16:28:20.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 6880.4582.2851.7548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

.000019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **F3ZC.6Nhf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

•.000020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xv7f.NmnZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

.000021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3Nfw.UJ6D**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **U3HA.w3tZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

.000023



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **czyi.OIMJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

.000024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 09:00 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XIHr.3VcK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 12/03/2025, às 16:10:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 09/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **UhVvKb9o1J5FIqh**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 31/01/2025, às 14:04:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 28/01/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **BiMadF4mBZDALEz**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/01/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/01/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

CERTIDÃO EMITIDA em 31/01/2025, às 14:06:43

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 28/01/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **HIZnBdvNoI520tk**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/01/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/01/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CONTRATO Nº: 10201/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PUBLICA - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos na organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA -
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA -
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Início: a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Atender às consultas (ilimitadas) das áreas competentes do município, via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- i - Realizar visitas ao município sempre que for solicitado.

.000033



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, 09 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Ruy Blum R. Neto
CPF 063.724.324-25

PELO CONTRATANTE

Antonio Gomes da Costa Netto
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

Gláucia Sousa de S. Barreto
CPF 037.258.434-90

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP
CONTABILIDADE PÚBLICA
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF: 000.803.274-27

.000033.1



ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
 ESPINHARAS**

CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 07 de janeiro de 2022



Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
 CPF 063.724.324-20
 Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 Centro - Santa Teresinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose do Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Teresinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996433 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, a que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e suprimento de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quanto à execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste Instrumento, e 000031 5
 Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será permitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) - 365$, sendo TX = percentual de INFLAÇÃO acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Teresinha - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIANEIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDALDO MEDEIROS MARQUES
 LINDALDO MEDEIROS MARQUES
 000.601.374-17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 06 de janeiro de 2022.

DINAMÉRICO
WANDERLEY

Pedro

PEDRO GOMES DE LUCENA
 Secretário de Finanças

Pedro Gomes de Lucena
 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SANTA TEREZINHA - PB
 MATRÍCULA: 44693

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO DE REGISTRO E REGISTRO DE NOTAS
 Rua: 1111, 1111 - Patos - PB 58.701-610
 Fone: (33) 3421-2735
 Fax: (33) 3421-6020
 E-mail: dinamico@dinamico.com.br

Reconheço, como autêntico e verdadeira, as(s) Firms(s) de:.....
 PEDRO GOMES DE LUCENA.....
 Em test. da verdade. Patos-PB 06/01/2022 14:45:15
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituto
 (2022-000307) EMUL: 11,28 FAXEM: 0,34 FEPU: 1,26 JEM: 1,26
 SELLO DIGITAL: AMX5080-K3Z8
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tiipi.jus.br>

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL
 OFICIO DE NOTAS
 Fone: (33) 3421-2735
 Fax: (33) 3421-6020
 Patos - PB

.000033



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MVS N. 01.130/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA),

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o **MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua **Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba**, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito **Sergio Garcia da Nobrega**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 148.277.528-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA)**, CNPJ/ Nº 19.550.718/0001-80, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** CPF nº 000.803.274-27E RG 3.996.439 SSP/PB, denominado **CONTRATADA**, vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra - se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.130/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017**, oriundo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, para prorrogar o prazo constante na cláusula Quarta, para **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

59



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VISTA SERRANA - PB, 30 de dezembro de 2020.

Sergio Garcia da Nobrega
Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA - PB.

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)

Contratada

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Testemunhas:

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
Bivar Elinto CEP: 58.781-618 PATOS/PB

1- *[Assinatura]*
JJ: 050 444-33

2- *[Assinatura]*
JJ: 050 524-22



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



CONTRATO MVS SEC 01 N° 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAIBA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES-ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 27 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua São Mendes - s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa Lindoaldo Medeiros Marques-ME (LCP Contabilidade Pública), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.550.718/0001-80, com sede na Rua Semeão Gentil Quadra 25, Lote 09, nº 20, Bairro Olinda do Paraíso-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser executado na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização, elaboração de prestação de contas de todos os convênios (FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços técnicos na organização e assessoramentos na folha de pagamento, emissão de GPS, gerar arquivo, informações para o SIAF - Tribunal de contas dos estados e elaboração de controle de combustível; Elaboração de prestação de contas dos convênios - FEDERAL - ESTADUAL - SIGPC/FNDE e elaboração de documentos de apoio administrativo pertencentes à prefeitura municipal de Vista Serrana. Serviços prestados in loco	MÊS	12	2.500,00	30.000,00 (Trinta mil reais)

Os serviços deverão ser executados "in loco", na sede do Município, três dias por semana nos dias determinados pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Contrato, bem como as disposições do Pregão nº 020/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/05/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos impostos, independentemente de transcrição, fazem parte



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94



integrante e complementar deste Contrato, no que não se contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. - Valor global do contrato de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO. - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. - O presente contrato tem o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data de assinatura deste termo de acordo com o art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPMICMS, no elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00, serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais punições administrativas, emendas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica, junto ao departamento de licitação, mediante portaria de habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 09151598/0001-94



6. Quando ao deslocamento do executante a outras localidades a serviços do município as despesas serão por conta da entidade.

7. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da entidade.

8-Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal, no âmbito de serviços para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

9-Resposta de consultas por telefone, e-mail e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e suporte "online".

10-Atendimento in loco nos dias úteis, por ocasião de determinação da administração, atendimentos e visitas conforme necessidade e urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) meses, quando ocorrerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, a ser determinada após a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151393/0001-94



receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades aplicadas ao poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do citado diploma legal. E, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertence a cidade de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achado conforme será assinada pelas partes e pelos testemunhas abaixo.

Vista Serrana-PB, 08 de maio de 2017.

Sérgio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Lindoaldo Medeiros Marques
Lindoaldo Medeiros Marques-ME
(LCP Contabilidade Publica)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Fátima Regina L. de Souza*
 Nome:
 CPF: 052.100.144-73

2ª *Wladimir Azeiteiro da Silva*
 Nome:
 CPF: 034.734.334-78



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003 de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017

Tiragem Especial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50020/2017

O Pregoeiro Oficial do município de VISTA SERRANA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente:

Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, estando o mesmo por lance, com a participação dos prepostos, e não havendo eventuais recursos interpostos imediatamente após a abertura e aprovação, procedeu às análises habilitatórias dos fornecedores com todos os requisitos para cada item, buscando encontrar aqueles que atendem melhor e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital. Em 04 de Maio de 2017 às 09:04:38, após concluir todas as etapas, deu-se o Pregoeiro de PREGÃO PRESENCIAL Nº 50020/2017, adjudicatário (Licitante) abaixo relacionada(s), o(s) item(s) seguinte(s):

- Lindolfo Medeiros Marques-ME (LCP Continuidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1;
 - Maria Ingrid Pereira Soares com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2;
 - Sousa Contabilidade Pública Fierei-ME com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3;
- perfazendo o Valor Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Encaminhar os autos do processo à autoridade competente para homologação. VISTA SERRANA-PB, 04 de maio de 2017.
Eduilson Araújo Silva
Pregoeiro Oficial/PMVS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50020/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

Objeto: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGOP), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Vencedores:

- Lindolfo Medeiros Marques-ME (LCP Continuidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1;
 - Maria Ingrid Pereira Soares com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2;
 - Sousa Contabilidade Pública Fierei-ME com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3;
- perfazendo o Valor Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos, recursos, uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consonância, fica aprovada a presente vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, inciso III, da Constituição Federal, sob as penalidades da Lei VISTA SERRANA-PB, 08 de maio de 2017.
Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017

CONTRATO Nº. 01.132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO - Lindolfo Medeiros Marques-ME (LCP Continuidade Pública)

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGOP), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento.

com o objetivo de Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e prestações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana

VALOR GLOBAL: cento e cinquenta e seis mil reais (R\$ 150.000,00) (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1

DOAÇÕES: referente a conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2017, recursos próprios (PMVS), no elemento de despesa nº 3.390.15.99.001, serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2017

Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017

CONTRATO Nº. 01.132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO - Maria Ingrid Pereira Soares

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGOP), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana

VALOR GLOBAL: cento e cinquenta e seis mil reais (R\$ 150.000,00) (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2

DOAÇÕES: referente a conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2017, recursos próprios (PMVS), no elemento de despesa nº 3.390.15.99.001, serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2017

Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017

CONTRATO Nº. 01.132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO - Sousa Contabilidade Pública Fierei-ME

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGOP), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana

VALOR GLOBAL: cento e cinquenta e seis mil reais (R\$ 90.000,00) (Noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3

DOAÇÕES: referente a conta dos recursos orçamentários oriundos do



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei nº 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017.

Tratagem Especial

Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/PMAS, encaminhado à Câmara Municipal para aprovação.
13.903.947,00 - serviços de consultoria jurídica e contábil encaminhados ao
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
VICÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017
Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional





.000040

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes à Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 05 de janeiro de 2022.

Evila Maylle Pereira Garcia
EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

SEC. MUN. DE FAZ. E FINANÇAS - VISTA SERRANA - PB

CARTÓRIO DE REG. CIVIL ÓBITOS E NOTAS
 Rua Elizeu José Sousa, S/N, Centro, Vista Serrana - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
 Evila Maylle Pereira Garcia
 Dou fe. Vista Serrana/PB - 11/01/2022
 Escrevente: LIVIA ARAUJO NASCIMENTO RAMOS
 Selo Digital AMF38412-VU0A
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.typh.jus.br>
 Emol: R\$11,23 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,14 MP R\$ 0,18 Tcpg R\$2,31

Livia Araújo Nascimento Ramos
 Escrevente
 Vista Serrana - PB



Livia Araújo Nascimento Ramos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 13 de janeiro de 2022

DINAMÉRICO
WANDERLEY

Leodiezio Rodrigues Ferreira
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
 PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 Av. Getúlio Vargas, 114 - Centro
 CEP: 58.700-000 Patos - Paraíba
 Tel: (33) 3221-0125
 Fax: (33) 3221-0029

Reconheço, por semelhança, a(s) Fôrma(s) de:.....
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA.....
 En testada verdade, Patos-PB 13/01/2022 10:15:49
LINDOALDO MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
 CNPJ: 19.550.718/0001-80 11.08 FINANÇAS 9.14 TRF 2.26 15.05
 SELLO DIGITAL: AM55239-0870





Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMM N. 01.001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, E SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, a **Câmara Municipal de Vista Serrana**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Francisco Filho, Nº110 - Centro - Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 10.560.742/0001-25, representada neste ato pelo Presidente **Leodiezio Rodrigues Ferreira, brasileiro, Solteiro, CPF nº,06535790479, RG nº279698 SSP/PB residente e domiciliado no Sítio Boqueirão neste município** doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA) CNPJ nº 19.550.718/0001-80**, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27E RG nº. 3.996.439 SSP/PB, denominada **CONTRATADA**, vencedor da **Tomada de Preços nº 00003/2018**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da câmara Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.015/2017 de 14 de março de 2017**, oriundo **Tomada de Preços nº 00003/2017**, para prorrogar o prazo constante na clausula Sétima, para 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

.000042



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vista Serrana-PB, 30 de dezembro de 2020.

Leodiezio Rodrigues Ferreira
Presidente da Câmara Municipal.

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)
Contratada

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Testemunhas:

1- Edmar Almeida de A.
840890754-91

2- [Assinatura]
951916524-34



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

000043

89
2

CONTRATO Nº: 01.015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Américo Gomes Xavier, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº.19.550.718/0001-80, neste ato representado por residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, CPF nº 000.803.274-27, Bivar Olinto Patos/PB, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana-PB.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Representado por: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES x R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

2
89



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

000044

90
3

Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física OU 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura, ou seja, início em: 14 de março de 2017 e término em: -31 de dezembro de 2017.

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - PB, 14 de março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Américo Gomes Xavier
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

LINDALDO MEDEIROS MARQUES - ME

CNPJ Nº.19.550.718/0001-80



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO

NÚMERO DO ATESTADO 019/2020	DATA DA EMISSÃO 29/12/2020	VALIDADE 180 dias
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80
Endereço: RUA SEMEAO GENTIL		Número: SN
Complemento: QUADRA25 LOTE 09	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito aos serviços **TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC...), ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.**

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CPF/MF 251.590.394-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

CNPJ: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no **CNPJ: 19.550.718/0001-80**, prestou **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A ESTA ENTIDADE.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 30 de dezembro de 2020.


LEODIZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente
CPF/MF 065.357.904-79





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços **TECNICOS NA ORGANIZAÇÃO/ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO DE GPSs, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/SIGPC/FNDE E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 29 de dezembro de 2020.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretária de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA**CPF nº 092.399.684-23**

Secretária Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria

000048



Estado da Paraíba
Município de Santa Terezinha
Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

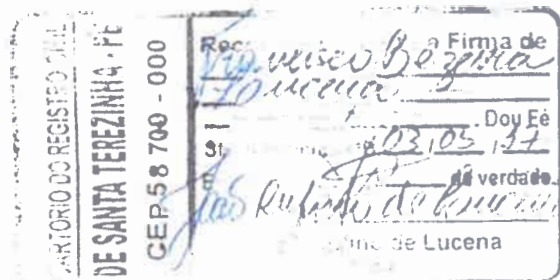
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 000.803.274-27**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada na Rua Semeão Gentil, Nº 09, Quadra 25 Lote 09, Bivar Olinto, Patos/PB, presta serviços em confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Terezinha/PB, 02 de maio de 2017.



FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
C.N.P.J nº 24.508.862 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Tele Fax: 83 3419 1004

A.000048.1

Página 1 de 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NÚMERO DO ATESTADO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
012/2017	24/01/2017	---

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME		CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL.		Número: QD 25, LOTE 09
Complemento:	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

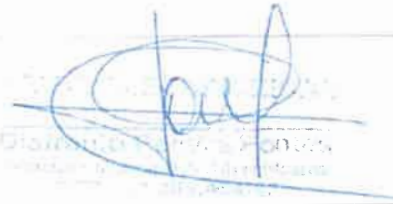
ATESTO para os devidos fins que o fornecedor acima citado atendeu e atende plenamente aos requisitos dessa administração no que diz respeito a Prestação de serviços na organização/elaboração de prestações de contas (Governo Federal, Estadual, SIGPC), preenchimento dos dados do SIOPS – Sistema de Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE – Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, SISTN (Sistema da Caixa Econômica Federal), assessoramento na elaboração de Folha de Pagamento, Operador do Sistema de Auto - Atendimento Banco do Brasil (Emissão de Extratos, Emissão de Arquivo-Remessa de Folha de Pagamento, Cadastramento de PASEP), Operador do Sistema de Frota, não tendo nada até o momento que o desabone.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Empresa participante de Licitação.



Assinatura Funcionário/Responsável

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "SOUZA FERNANDES"

MALTA - PARAÍBA. TEL: (83) 3471-1101

Reconheço por semelhança firma de DIAFRANIO PEREIRA FONTES.

Doa fé. Malta: 25.01.2017. Izabel Derlange de Araujo Alves

Notária. Selo digital tipo B nº. AEM74338-OUUM.

Confira os dados em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Izabel Derlange de Araujo Alves
Ostendida a Tabelião

PAL DE MALTA - PB

361/0001-45

Centro - Malta - PB - CEP 59.713 - 000

471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

000049



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal

CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO/CMVS/SECAD N°.01.007/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, N°. 110, Centro, Vista Serrana/PB, CNPJ n° 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Leodiezio Rodrigues Ferreira, CPF n°.065.357.904-79, RG N°. 2796798 SSDS/PB residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 19.550.718/0001-80, com endereço na R SEMENTEAO GENTIL 09 - BIVAR OLINTO - PATOS - PB - 58701-610, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF n°. 000.803.274-27, CRC-PB-011066 O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Inexigibilidade n° 003/2022**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana PB, com especificações dos serviços abaixo:

OBJETO: Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

3.1. As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2022, correrá por conta dos recursos Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos-- Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à ONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Fdilidade,

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 003/2022**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

000051



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 27 de dezembro de 2022

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
 PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

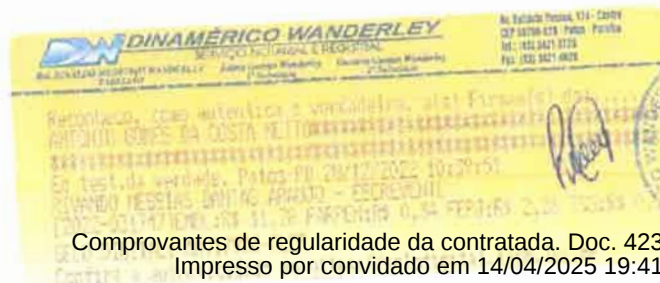
Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 27 de dezembro de 2022

Antônio Gomes da Costa Netto
 ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



000053



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de São José de Espinharas, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas - PB, 27 de dezembro de 2022

DINAMÉRICO WANDERLEY

Esteban Nóbrega de Sousa
ESTEBAN NÓBREGA DE SOUSA
Vereador - Presidente

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Rua Sebastião Ferreira da Nóbrega, 11 - Centro - Patos/PB - CEP: 58.701-610
Fone: (33) 3421-2725 Fax: (33) 3421-6229

Reconhecido, em presença, pelo Firmante, det.:
ESTEBAN NÓBREGA DE SOUSA
Em test. da verdade, Patos-PB 28/12/2022 10:58:54
ZULEYDA NEALROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
CNPJ: 07.175.520/0001-11, 28 DE DEZEMBRO DE 2022, 10:58:54
SELO DIGITAL: AAU17965-001H
Confira a autenticidade em <https://seiodigital.tpb.jus>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000054



DISPENSA Nº DV00014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2022

CONTRATO Nº: 00029/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMENTO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semente Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:
02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 18 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIMARCA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27





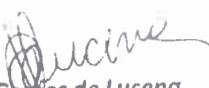
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do E-social e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 27 de dezembro de 2022.


Pedro Gomes de Lucena
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
SANTA TEREZINHA - PB
MATRÍCULA: 46693

000053



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.024/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO/PMVS/SECAD Nº. 000053 /2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sítio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 19.550.718/0001-80, com endereço comercial na Rua Semeão Gentil nº 364, SN Quadra 25 lote 09, PATOS/PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CRC nº. PB-011060/O-5, CPF Nº 000.803.274-27, RG Nº 3996439 SSDS/PB infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e **Inexigibilidade nº 002/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos contábeis, especializados na área de Prestação de contas de todos os convênios (GOV. FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.), assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social para prestar assessoria contábil junto ao município de VISTA SERRANA, conforme especificações em anexo, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Prestação de contas de todos os convênios (GOV. FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.).
- ✓ Assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal.
- ✓ Elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social
- ✓ Gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços
- ✓ Assessoria no Acompanhamento dos programas, convênios e parcerias em execução, na qual figure o

município como concedente ou como conveniente;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022**, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CPF.

II - DO (A) CONTRATADO (A)

000053



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d 1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d 2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios do Município, conforme Lei Orçamentária anual 2022, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contrato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

000063



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

11.1 – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 19 de 04 de 2022.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB
Contratante

Lindoaldo Medeiros Marques

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Contratada

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*
CPF nº 14.006.444-33

2º *[Assinatura]*
CPF nº 119.234.334-00



.000061

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 04 de janeiro de 2023.


EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº. 007 /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF nº 789.318.274-15, Rg nº. 1.402.300- 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na Rua Semeão Gentil 09 / Bivar Olinto / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5 com escritório na doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana – PB. com especificações dos serviços abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023,

01.00 Câmara Municipal

01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Despesas - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2023 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á ONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 002/2023**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.
- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

- 11.1.– Proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca que pertence a cidade de VISTA SERRANA - Estado da Paraíba.

000064



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Vista Serrana (PB), 06 de 04 de 2023.

Americo Gomes Xavier

Americo Gomes Xavier
Presidente da Câmara Municipal

Lindoaldo Medeiros Marques

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME
(LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Edson Ribeiro da Silva*

CPF: 849890754-91

2- *[Assinatura]*

CPF: 95191256434



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante ano de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDREINF e e-SOCIAL, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 15 de dezembro de 2023


AMÉRICO GOMES XAVIER
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 0002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB, Rua José Nunes, nº 27 - Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720-000, CNPJ nº 24.508.882/0001-46, neste ato representado pelo Presidente DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rua José Simões, nº 63, centro - Santa Terezinha PB, portador do CPF nº 012.077.884-06, Carteira de Identidade nº 2590886 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80, Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, neste ato representado por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF nº 000.803.274-27, RG nº 3.996.439- SSDS-PB e CRC PB-011060/O-5, residente na Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº 24.508.882/0001-46

Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000

Fone/Fax: 83 3419 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Comprovantes de regularidade da contratação. Doc. 42352/25. Data: 03/04/2025 14:29. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.

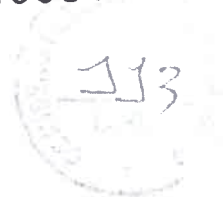
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:41. Validação: 77AC.BE69.9348.43A7.16FA.B415.BAF5.C98D.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

•.000067

115
9



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº. 24.508.882 / 0001 - 46

Rua José Nunes nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.

Tele Fax: 83 3418 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42352/25. Data: 03/04/2025 14:29. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.

Impresso por convidado em 14/04/2025 19:41. Validação: 77AC.BE69.9348.43A7.16FA.B415.BAF5.C98D.

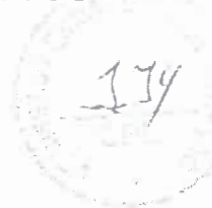
9

115



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

116
10
000063



a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº 24.508.982 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000

Tele Fax: 83 3419 1004

[PDF] Contrato, Doc. 13286/23, Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Comprovantes de regularidade da contratada, Doc. 42352/25, Data: 03/04/2025 14:29. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.

Impresso por convidado em 14/04/2025 19:41. Validação: 77AC.BE69.9348.43A7.16FA.B415.BAF5.C98D.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

117
11
•.000063

115

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Isabelly Oliveira Silva

João José Costa

PELO CONTRATANTE

Damiano Medeiros de Oliveira
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente
012.077.884-06

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ 19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF nº 000.803.274-27

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

CNPJ nº 24.508.882 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000
Tele Fax: 83 3419 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiano M. de Oliveira.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42352/25. Data: 03/04/2025 14:29. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:41. Validação: 77AC.BE69.9348.43A7.16FA.B415.BAF5.C98D.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

CNPJ 24.508.822/0001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Santa Terezinha, durante o exercício financeiro de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Santa Terezinha - PB, 18 de dezembro de 2023


FRANCISCO BEZERRA LUCENA
PRESIDENTE

.000071



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CNPJ: 08.882.730/0001-75

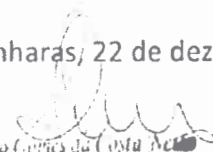
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante exercício de 2023, os serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, Recursos Humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 22 de dezembro de 2023



Antônio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional
São José de Espinharas - PB

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 - Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB - CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício de 2023, os serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 22 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretaria de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA
SEC. MUN. DE FAZ., FINANÇAS E TESOURARIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 01572/24

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 08/01/2024
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000010/2023 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427 - Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fi scal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana PB
INTERESSADOS: Americo Gomes Xavier



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº 01.010/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PUBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAIBA, entidade de Direito Público Interno, localizada na Rua João Francisco Filho, Nº 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF nº 789.515.274-11, RG nº 1.402.300-2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PUBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-60, com endereço na Rua Semedo, Setor 25, Bivar Oito / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº 000.800.274-11, RG/PB 011060/C-5 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023, visando a execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DCTF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, arquivamento de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana - PB, com especificações dos serviços abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais), perfazendo o valor global para R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2024.

3.2. Câmara Municipal

3.3. 0001-2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

3.4. 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Despesas - 3.3.90.39.00.1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2023 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, tributária e jurídica da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

2.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.

2.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

2.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, logotipo e emendações necessárias para a execução dos serviços contratados.

2.5. Vinculam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Inexigibilidade n. 005/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93 da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA mediante protocolo com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes as requisitos necessários para este mister.

8.1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, em específica da categoria.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 - Proposta do vencedor

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca que pertence ao Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vista Serrana (PB), 26 de 12 de 2023

Americo Gomes Xavier
Presidente da Câmara Municipal

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME
(EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA)
CONTRATADA

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Rua Semeão Gentil, S/N, Quadra 25, Lote 09
Biver Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PE

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 119.18.344-55

2.
CPF: 119.18.344-55



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2024, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 30 de dezembro de 2024


AMÉRICO GOMES XAVIER
PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 07093/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 27/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do eSocial Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025;
INTERESSADOS: SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

000073

47



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250106IN00001

CONTRATO Nº: 01001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta - Rua Coronel José Fernandes Vieira, SN - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Presidente Shilielson Salviano Medeiros, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gilvan Wanderley de Faria, 01 - Casa - Centro - Malta - PB, CPF nº 049.798.984-06, Carteira de Identidade nº 2.908.769 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaloo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2025 - 04, de 09 de Janeiro de 2025, tem por objeto Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf / DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Malta – CNPJ: 02.044.560/0001-73, para o exercício financeiro de 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09.03.03.90.35 serviços de consultoria. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010.03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM =

encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Rafaela H. de S. Barreto
025.053.108-93

Ruiz Américo
063.363.624-95

Shilielson S. Medeiros
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente
049.798.984-06
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Data: 2025.01.10 12:56:56
CPF: 000.803.274-27

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000 803.274-27
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no **CNPJ: 19.550.718/0001-80**, prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os eventos do E-social, EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual – Programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB, durante o exercício de 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Malta/PB, 12 de março de 2025.

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 04048/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 17/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.
INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO PMVS Nº 01.0015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de **VISTA SERRANA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N – Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144.144 SSDS/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinado doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.998.439, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB**, contemplando os seguintes serviços:

1. Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.

2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:

- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
- Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.
- Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.

3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

- Preparação e envio dos arquivos do SegregPessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.
 - Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
 - Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.
- 4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:**
- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
 - Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151588/0001-94**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 158, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Vista Serrana/PB, 13 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 CONTRATANTE

Lindolfo de Medeiros Marques
LINDOLDO MEDEIROS MARQUES
 19.550.718/0001-80
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Denis Garcia Xavier*
 Nome: **103.556.584-72**
 CPF:

2) *Rafaela H. de S. Barreto*
 Nome:
 CPF: **120 933.354-77**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que LINDOALDO MEDEIROS MARQUES inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social e EFD-Reinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal em conformidade com as exigências do TCE, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, durante o exercício de 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

VISTA SERRANA/PB, 12 de março de 2025.

ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

SUB SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOOURARIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14379/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DATA DE ENTRADA: 11/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZACAO ELABORACAO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURACAO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGACOES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAR DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB
INTERESSADOS: Amanda Medeiros de Moraes
José de Arimateia Nunes Camboim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25; Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARFS ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/ DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EMISSÃO DE GPSS/DARES ESCRITURAÇÃO E ENVIO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO SOCIAL EFD-REINF/DCTFWEB, GERAR ARQUIVO INFORMAÇÕES PARA O TCE-PB E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA TERESINHA - PB.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Total: 54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



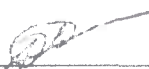
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Data: 15/01/2025 09:23:35 -0100
Verifique em <https://verificador.gov.br>

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 08.882.524/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no **CNPJ: 19.550.718/0001-80**, prestou serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, durante o exercício de 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SANTA TERESINHA/PB, 12 de março de 2025.

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra 25, Lote 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB - CEP: 58.701-610

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.550.718/0001-80 sediada Rua Semeão Gentil, quadra 25, lote 09 – Bivar Olinto – Patos/PB CEP 58.701-610, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Patos/PB, 26 de dezembro de 2023.

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

A empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador(a) da carteira de Identidade 3.996.439 SSDS-PB e do CPF nº 000.803.274-27, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data,

Patos/PB, 21 de dezembro de 2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Lindoaldo Medeiros Marques

Rua Semeão Gentil Quadra, 25, Lote: 09 – Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610

Telefone: (83) 8693-6263

E-mail: lindoalddomarques@gmail.com / lindoalddomarques@hotmail.com

Idade: 41 anos

Estado Civil: Casado

Objetivos

Prestar serviços especializados na área administrativa/contábil de entidades do setor público (Prefeituras e Câmaras Municipais).

Formação

- ▶ **Ensino Superior** – Bacharelado em Ciências Contábeis
Fundação Universidade do Tocantins O UNITINS
Conclusão: Junho/2012
- ▶ **Ensino Médio** – Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Manoel Vieira
Conclusão: Dezembro/1997

Experiência

- ▶ **CÂMARAS MUNICIPAIS:** Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, EFDReinf e DCTFWEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:
- ▶ **PREFEITURAS MUNICIPAIS:**
 - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento;
 - Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, **E-SOCIAL**, EFDReinf e DCTFWEB;
 - Emissão de Darfs individualizados por fonte de recursos;
 - Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Federais/Estaduais, SIGPC, SUASWEB;
 - Elaboração do PASEP junto ao Sistema do BBPASEP do Banco do Brasil;
 - Elaboração e Processamento das Informações Referente ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – **SIOPS**;
 - Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**;
 - Elaboração das Informações do SISTN (Balanço Anual, COC, RREO e RGF)
 - Operador de Sistema de Frota Municipal;
 - Prestação de serviços no acompanhamento mensal, elaboração, verificação e validação dos registros relativos ao estoque da Farmácia Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB),
 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

•.000105

Ano	Entidade
2003	Câmara Municipal de Condado
2003	Câmara Municipal de Imaculada
2003	Câmara Municipal de Maturéja
2003	Câmara Municipal de Passagem
2003	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2003	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2003	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2003	Câmara Municipal de São Mamede
2003	Prefeitura Municipal de Coremas
2004	Câmara Municipal de Condado
2004	Câmara Municipal de Imaculada
2004	Câmara Municipal de Maturéia
2004	Câmara Municipal de Passagem
2004	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2004	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2004	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Câmara Municipal de Condado
2005	Câmara Municipal de Malta
2005	Câmara Municipal de Passagem
2005	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2005	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2005	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Prefeitura Municipal de Passagem
2005	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2006	Câmara Municipal de Condado
2006	Câmara Municipal de Passagem
2006	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2006	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2006	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2006	Prefeitura Municipal de Passagem
2006	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2007	Câmara Municipal de Condado
2007	Câmara Municipal de Malta
2007	Câmara Municipal de Passagem
2007	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2007	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB

2007	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2007	Prefeitura Municipal de Passagem
2007	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2008	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2008	Câmara Municipal de Condado
2008	Câmara Municipal de Malta
2008	Câmara Municipal de Passagem
2008	Câmara Municipal de Quixabá
2008	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2008	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2008	Prefeitura Municipal de Malta
2008	Prefeitura Municipal de Passagem
2008	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2009	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2009	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2009	Câmara Municipal de Malta
2009	Câmara Municipal de Passagem
2009	Câmara Municipal de Quixabá
2009	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Aguiar
2009	Prefeitura Municipal de Catíngueira
2009	Prefeitura Municipal de Emas
2009	Prefeitura Municipal de Nova Olinda
2009	Prefeitura Municipal de Passagem
2009	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2009	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2010	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2010	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2010	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2010	Câmara Municipal de Malta
2010	Câmara Municipal de Quixabá
2010	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal de Aguiar
2010	Prefeitura Municipal de Emas
2010	Prefeitura Municipal de Passagem
2010	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2010	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

2010	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
2010	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2011	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2011	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2011	Câmara Municipal de Condado
2011	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2011	Câmara Municipal de Malta
2011	Câmara Municipal de Quixabá
2011	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
2011	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2011	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2011	Câmara Municipal de São Mamede
2011	Câmara Municipal de Vista Serrana
2011	Prefeitura Municipal de Aguiar
2011	Prefeitura Municipal de Emas
2011	Prefeitura Municipal de Malta
2011	Prefeitura Municipal de Passagem
2011	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2011	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2011	Prefeitura Municipal de Taperoá
2011	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2012	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2012	Câmara Municipal de Condado
2012	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2012	Câmara Municipal de Malta
2012	Câmara Municipal de Passagem
2012	Câmara Municipal de Quixabá
2012	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
2012	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2012	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2012	Câmara Municipal de São Mamede
2012	Câmara Municipal de Vista Serrana
2012	Prefeitura Municipal de Aguiar
2012	Prefeitura Municipal de Catingueira
2012	Prefeitura Municipal de Emas
2012	Prefeitura Municipal de Malta
2012	Prefeitura Municipal de Passagem
2012	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá

2012	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2012	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2013	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2013	Câmara Municipal de desterro
2013	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2013	Câmara Municipal de Malta
2013	Câmara Municipal de Passagem
2013	Câmara Municipal de Quixabá
2013	Câmara Municipal de Vista Serrana
2013	Prefeitura Municipal de Malta
2013	Prefeitura Municipal de Passagem
2013	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2013	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2013	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2013	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2014	Câmara Municipal de desterro
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Passagem
2014	Câmara Municipal de Quixabá
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Passagem
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2015	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2015	Câmara Municipal de desterro
2015	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2015	Câmara Municipal de Malta
2015	Câmara Municipal de Passagem
2015	Câmara Municipal de Vista Serrana
2015	Prefeitura Municipal de Malta
2015	Prefeitura Municipal de Taperoá

2015	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2016	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2016	Câmara Municipal de desterro
2016	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2016	Câmara Municipal de Malta
2016	Câmara Municipal de Passagem
2016	Câmara Municipal de Vista Serrana
2016	Prefeitura Municipal de Malta
2016	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2016	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Câmara Municipal de Malta
2017	Câmara Municipal de Salgadinho
2017	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2017	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2017	Câmara Municipal de Taperoá
2017	Câmara Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Malta
2017	Prefeitura Municipal de Passagem
2017	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2017	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2018	Câmara Municipal de Cacimbas
2018	Câmara Municipal de Malta
2018	Câmara Municipal de Salgadinho
2018	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2018	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2018	Câmara Municipal de Taperoá
2018	Câmara Municipal de Vista Serrana
2018	Prefeitura Municipal de Imaculada
2018	Prefeitura Municipal de Malta
2018	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2018	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2019	Câmara Municipal de Cacimbas
2019	Câmara Municipal de Imaculada
2019	Câmara Municipal de Malta
2019	Câmara Municipal de Nova Olinda
2019	Câmara Municipal de Quixabá

2019	Câmara Municipal de Salgadinho
2019	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2019	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2019	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2019	Câmara Municipal de Taperoá
2019	Câmara Municipal de Vista Serrana
2019	Prefeitura Municipal de Imaculada
2019	Prefeitura Municipal de Malta
2019	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2019	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2020	Câmara Municipal de Cacimbas
2020	Câmara Municipal de Imaculada
2020	Câmara Municipal de Malta
2020	Câmara Municipal de Nova Olinda
2020	Câmara Municipal de Quixabá
2020	Câmara Municipal de Salgadinho
2020	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2020	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2020	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2020	Câmara Municipal de Taperoá
2020	Câmara Municipal de Vista Serrana
2020	Prefeitura Municipal de Imaculada
2020	Prefeitura Municipal de Malta
2020	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2020	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2021	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2021	Câmara Municipal de Imaculada
2021	Câmara Municipal de Malta
2021	Câmara Municipal de Nova Olinda
2021	Câmara Municipal de Passagem
2021	Câmara Municipal de Quixabá
2021	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2021	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2021	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2021	Câmara Municipal de Vista Serrana
2021	Prefeitura Municipal de Imaculada
2021	Prefeitura Municipal de Malta
2021	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

.000111

2021	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2021	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2022	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2022	Câmara Municipal de Imaculada
2022	Câmara Municipal de Malta
2022	Câmara Municipal de Nova Olinda
2022	Câmara Municipal de Passagem
2022	Câmara Municipal de Quixabá
2022	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2022	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2022	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2022	Câmara Municipal de Vista Serrana
2022	Prefeitura Municipal de Imaculada
2022	Prefeitura Municipal de Malta
2022	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2022	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2022	Prefeitura Municipal de São Mamede
2022	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2023	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2023	Câmara Municipal de Imaculada
2023	Câmara Municipal de Malta
2023	Câmara Municipal de Manaíra - Manaíra
2023	Câmara Municipal de Nova Olinda
2023	Câmara Municipal de Quixabá
2023	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2023	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2023	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2023	Câmara Municipal de Taperoá
2023	Câmara Municipal de Vista Serrana
2023	Prefeitura Municipal de Malta
2023	Prefeitura Municipal de Quixabá
2023	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2023	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2023	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2024	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2024	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2024	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2024	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

2024	Prefeitura Municipal de Manaíra
2024	Prefeitura Municipal de Malta
2024	Prefeitura Municipal de Juru
2024	Prefeitura Municipal de Imaculada
2024	Fundo Municipal de Saúde de Imaculada
2024	Câmara Municipal de Vista Serrana
2024	Câmara Municipal de Taperoá
2024	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2024	Câmara Municipal de São José de Espinharas
2024	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2024	Câmara Municipal de Quixabá
2024	Câmara Municipal de Nova Olinda
2024	Câmara Municipal de Malta
2024	Câmara Municipal de Juru
2024	Câmara Municipal de Imaculada
2024	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Qualificações

- ▶ Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 54 horas;
- ▶ Curso de Prestação de Contas e Convênios – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 40 horas;
- ▶ Curso da Nova Regra Ortográfica – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de Nota Fiscal Eletrônica – **UNIEDUCAR** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de APF – Análise e Planejamento Financeiro – **SEBRAE** - Carga horária: 15 horas
- ▶ Curso de Relacionamento Interpessoal – **INOVAR CONSULTORIA** - Carga horária: 06 horas
- ▶ Diálogo Público Paraíba – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Carga horária: 04 horas
- ▶ Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e alimentação no E-social, EFDReinf e DCTFWEB – **ESCOLA GOVERNAMENTAL, TREINAMENTOS, SISTEMAS E CONSULTORIAS**
- ▶ EFD- Reinf voltado para o Setor Público – **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** – Carga horaria: 01h30min.
- ▶ Radar Contabilidade Pública “Compartilhando experiências sobre prestação de contas ao FNDE utilizando o BB Ágil – **CRC – SC** - Carga horária: 02 horas

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

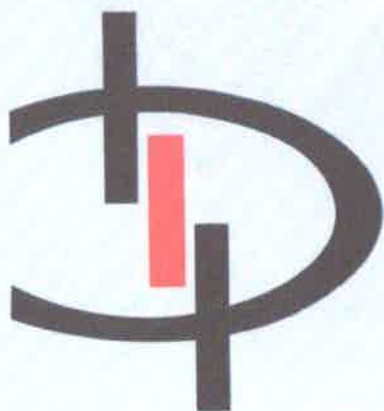
Patos – PB, 16 de Dezembro de 2024.

Lindoaldo Medeiros Marques

000114



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE-PB

Apoio:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
do Estado da Paraíba



FOCO-PB



000115

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento “Consciência Fiscal – Por que pagamos tributos?”, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Associação Profissional dos Contabilistas de Campina Grande – PB, realizado no dia 24/08/21, com carga horária de 1h30min.



Contador Bruno Srtônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: LGGY GW7H LWDP 64ME



Contador Irana Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB

•000117


CRCPB

 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**DIÁLOGO SOBRE EMENTÁRIO DA
RECEITA E FONTES OU DESTINAÇÃO
DE RECURSOS COM O TCE-PB**

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.

 Contador Bruno Sítônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: 2KPR QY4U JPMP T6V9

 Contador Iraúna Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

LINDOAL DO MEDEIROS MARQUES

Participou no dia 13 de setembro de 2022 das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping, João Pessoa-PB.

Carga Horária de 6 horas



EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

.000119



**EFD - REINF VOLTADO
AO SETOR PÚBLICO**

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "**EFD - Reinf voltado ao Setor Público**", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 22/08/2022, transmitido pelo canal do Youtube, com carga horária de 1h30min.

CONTADOR
ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO
PRESIDENTE DO CRCPB

TÉCNICA EM CONTABILIDADE
TEREZINHA CARVALHO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

.000120

CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública

Certificamos que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** participou do Radar Contabilidade Pública "Compartilhando experiências sobre prestação de contas utilizando o BB Ágil", realizado no dia **25 de julho de 2024**, transmitido pelo canal oficial do CRCSC no YouTube, com carga horária de **2 horas**.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2024.


Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>



*A força contábil unida
pela valorização.*

Código de validação: XEFQ 7YER MHB8 7KRC



Certificado

Certificamos que

Lindaldo Medeiros Marques

Participou do Curso Nova Lei de Licitações, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de 01 a 02 de abril de 2023, ministrado por Nielson de Azevedo Correia, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Santa Terezinha - PB, 02 de abril de 2023.



SEBRAE Paraíba

Anna Stefania Rodrigues Sousa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do Curso Informações Frota, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 horas/aula.

Carlos Pessoa de Aquino

Secretário da ECOSIL

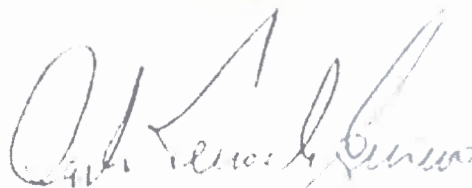


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do Curso de PLOA - LOA, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, com carga horária total de 20 horas/aula.


Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de



Bacharel

a

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 27 de agosto de 1977, RG 3.996.439 SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.


Denise Sodré Dorjô
Pró-Reitora de Graduação


Lindoaldo Medeiros Marques
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor

000124

MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 61135Livro nº 060Página nº 043Processo nº 285339Data de Registro: **21/6/2012**

De Acordo:


Wilson Moreira Neto

Setor de Registro de Diploma
UNITINS - Portaria GRE/Nº 013/2012

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009.
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis * * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 16/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto Nº 3395
de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

060565



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 16/12/2024 08:42:11
Período de Competência Município de Prestação do 12/2024
Serviço Patos - PB
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

CPF/CNPJ 19.550.718/0001-80
Inscrição Municipal 476146
Inscrição Estadual Sim
Simples Nacional Não
Email lindoaldomarques@hotmail.com
Incentivador Cultural Não
Fone/Fax (83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ 10.560.742/0001-25
Inscrição Municipal (83) 98131-7376
Inscrição Estadual E-mail lindoaldomarques@hotmail.com
Fone/Fax

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110 - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade para elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de dezembro de 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
2.300,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.300,00	2.300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 309,35 Federal e R\$ 115,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 16/12/2024 08:42:11
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
19/12/2023 09:22:41

Período de Competência Município de Prestação do
12/2023 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarkes@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

24.508.822/0001-46

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1004

E-mail

cmstpb2017@gmail.com

Endereço

(Localidade), 27, Não informado - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de dezembro de 2023.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
2.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.000,00	2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 26/01/2024 15:22:32
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
13/12/2021 11:27:21

Período de Competência
12/2021

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoaldomarkes@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

10.560.742/0001-25

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 98131-7376

E-mail

lindoaldomarkes@hotmail.com

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

1.400,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

1.400,00

Valor Total da Nota (R\$)

1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 13/12/2021 11:27:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 28/02/2025 10:33:49 Período de Competência Município de Prestação do Serviço 02/2025 Patos - PB
Req. Especial Tributação Exigibilidade do ISS Exigível em Patos
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia LCP CONTABILIDADE PUBLICA Email lindoalldomarques@hotmail.com
CPF/CNPJ 19.550.718/0001-80 Inscrição Municipal 476146 Inscrição Estadual Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não Fone/Fax (83) 98693-6263

Endereço Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
CPF/CNPJ 08.882.524/0001-65 Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax (83) 3419-1006 E-mail financas@santaterezinha.pb.gov.br

Endereço RUA JOSE NUNES, SN, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Refrente a prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (CNPJ: 08.882.524/0001-65), Relativo ao mês de Fevereiro de 2025, abrangendo os seguintes serviços:
1. Processamento da Folha de Pagamento:
• Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais.
• Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
2. Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:
• Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por meio do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.
• Apresentação de relatórios periódicos e acompanhamento contínuo para assegurar conformidade com a legislação vigente.
3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:
• Preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos.
4. Apoio Administrativo Especializado:
• Organização e preparação de documentos necessários ao cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e administrativas da gestão municipal.
• Assessoria técnica contínua para otimização dos processos e suporte na tomada de decisões estratégicas.

Dados Bancários:
PIX (CNPJ) 19550718000180

Banco do Brasil: Conta Corrente: 58.781-8 / Agência: 0151-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
4.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	4.500,00	4.500,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 12/03/2025 17:34:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/02/2025 10:32:31

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025

Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) **Exigível em Patos**


PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoalddomarkes@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3436-1137

E-mail

municipiodevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social e EFD-Reinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação e envio dos arquivos do SagsPessoal em conformidade com as exigências do TCE, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de fevereiro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
CONTA CORRENTE: 58.781-8
PIX (CNPJ): 19.550.718/0001-80

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
4.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	4.500,00	4.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 605,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 28/02/2025 10:32:31
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

000133.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/01/2025 09:48:32

Período de Competência Município de Prestação do
01/2025 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Email

lindoalldomarkes@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3471-1232

E-mail

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

RUA MANOEL MARQUES FERNANDES, 87, PREFEITURA - CENTRO - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os eventos do E-social, EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual - Programas da Assistência Social (Estado) - SUAS WEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Malta-PB, CNPJ - 09.151.861/0001-45, relativo ao mês de Janeiro de 2025.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
4.300,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	4.300,00	4.300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 578,35 Federal e R\$ 215,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 12/03/2025 16:42:57

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:29:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 42356/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000206012025

Data da Publicação: 26/03/2025

Data da Assinatura: 25/03/2025

Data Final do Contrato: 25/03/2026

Valor Contratado: R\$ 50.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFD-Reinf/DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3a33aca96ea583fcda5fec0f9e8290d6
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	77acbe69934843a716fab415baf5c98d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ab00fd4b4573f422defe6752232a81ce
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9012b5a987f5b469f61432909d23e406
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	16bb74de0bb20b0d0a8cd51c5dfc2907
Designação do gestor do contrato	Sim	16bb74de0bb20b0d0a8cd51c5dfc2907

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

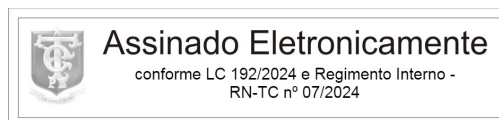
**Documento:** 42352/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 14:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42356/25 ao Documento 42352/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 42352/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 38	9012b5a987f5b469f61432909d23e406
Comprovante de publicidade	39 - 42	3a33aca96ea583fcd5fec0f9e8290d6
Designação do gestor do contrato	43 - 44	16bb74de0bb20b0d0a8cd51c5dfc2907
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	ab00fd4b4573f422defe6752232a81ce
Comproventes de regularidade da contratada	46 - 179	77acbe69934843a716fab415baf5c98d
Designação do fiscal administrativo do contrato	180 - 181	16bb74de0bb20b0d0a8cd51c5dfc2907
RECIBO PROTOCOLO	182	d3f33d0140b7dbc059dd26774999f283

João Pessoa, 03 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**